CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/15

***CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;*

***CONTRATADA**: **CARLOS ROBERTO BECKER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.543.179/0001-26, com sede na Rua Padre Valentim Rumpel, nº 201, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, telefone: 3332-1485;*

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 *É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, **prestação de serviços de ensino de música e aulas com instrumentos de percussão, Oficina na Casa da Cultura Dr. Otto Sthal para alunos de escolas do município**, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e desporto.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 *A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, com carga horária de 30 horas semanais.***

2.2 *O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação do Boletim de Fiscalização.*

2.3 *Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 *A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **15 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015**, com carga horária de **30 horas semanais.***

3.2 ***A CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

2068 Manutenção de Oficinas na Casa da Cultura
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 *É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 *Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:*

6.1.1 *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

6.1.2 *Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.3 *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
6.1.4 *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
6.1.5 *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*
6.1.6 *As penalidades serão registradas no cadastro da* ***CONTRATADA****, quando for o caso.*
6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a* ***CONTRATADA****, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*
6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda Blau, e a execução do contrato será, acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Silvano Tramontini.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Examinado e aprovado:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

CARLOS ROBERTO BECKER - MEI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

101 15 – Carlos R. Becker. monitor.doc
Pedido: 1038 / Ordem de compra: 1291
lf